84.10.10.302.3003.1085	Reforma e operacionalização do Central de Material de Esterilização incluindo a Implantação do Sistema de Controle - Hospital Municipal do Campo Limpo - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
84.10.10.302.3003.1086	Reforma Estrutural e Climatização do Ambulatório de Especialidades - Hospital Municipal do Campo Limpo - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
84.10.10.302.3003.1087	Aquisição de novo tomógrafo para Centro de Imagens do Hospital Municipal do Campo Limpo - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.400.000,00
84.10.10.302.3003.1088	Reforma do telhado (laje) do Pronto do Socorro - Hospital Municipal do Campo Limpo - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
84.10.10.302.3003.1094	Reforma, Adequação e Ampliação Predial do PSM - Maria Antonieta	
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
84.10.10.302.3003.1115	Implantação do Hospital Municipal de Parelheiros	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	13.500.000,00
84.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	536.369,50
84.10.10.302.3003.1512	Construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	
44905100.02	Obras e Instalações	10.879.144,13
84.10.10.302.3003.1520	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Vigilância em Saúde	
44905100.02	Obras e Instalações	2.591.030,82
84.10.10.302.3003.2018	Campanha Oftalmológica no Hospital Municipal M'Boi Mirim	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100.000,00
84.10.10.302.3003.2514	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.958.198,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000.000,00
84.10.10.304.3003.2522	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	
33903000.08	Material de Consumo	1.200.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00
84.22.10.304.3003.2522	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.160.000,00
84.23.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.100.000,00
84.25.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.900.000,00
84.26.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
84.27.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
87.10.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	9.527.063,00
87.10.26.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.101.412,64
87.10.26.181.3009.4656	Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	
33304100.08	Contribuições	10.000.000,00
87.10.26.453.3009.1095	Construção de Terminais de Ônibus	
44905100.08	Obras e Instalações	5.539.140,00
87.10.26.453.3009.1100	Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	
44905100.08	Obras e Instalações	5.330.000,00
98.14.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	3.336.933,07
98.22.15.451.3009.1071	Projeto para criação de viário e implantação de viário entre o Parque Cocaia e Jardim Castro Alves sobre canal da Represa Billings	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.150.000,00
98.22.17.451.3005.1072	Intervenção no Córrego dos Freitas	
44905100.08	Obras e Instalações	8.000.000,00
98.22.26.453.3009.1095	Construção de Terminais de Ônibus	
44905100.08	Obras e Instalações	775.665,57
98.22.26.453.3009.1099	Construção de Corredores de Ônibus	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		348.474.286,37

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.495, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 270.000,00 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal e da Prefeitura Regional Ipiranga,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
53.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
53.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
		270.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	170.000,00
		270.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.496, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 16 e 19 de novembro de 2018, bem como determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica; altera o Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 16 e 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas até o dia 31 de janeiro de 2019, na proporção de 1 (uma) hora por dia, a partir do dia 21 de novembro de 2018, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Os servidores sujeitos ao controle eletrônico de frequência nos termos previstos no Decreto nº 57.947, de 23 de outubro de 2017, poderão compensar as horas não trabalhadas a partir da data da publicação deste decreto, na proporção de até 2 (duas) horas por dia, inclusive fracionadas.

§ 2º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 3º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 4º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço nos dias 16 e 19 de novembro de 2018, conforme o caso.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente nos dias 16 e 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente.

Art. 5º As demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º O artigo 5º do Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 4º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2019.

§ 5º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 6º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 7º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 8º Se o servidor entrar em gozo de férias ou licença ou, ainda, for afastado, nos termos da legislação vigente, a compensação dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao do seu retorno.

§ 9º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas acarretará os descontos pertinentes.

§ 10. A competência para estabelecer, por portaria, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as regras previstas neste decreto." (NR)

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 4º, o § 1º do artigo 5º e o artigo 10, todos do Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Gestão

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1º de novembro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 911, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor GUILHERME HENRIQUE FATORELLI DEL'ARCO, RF 806.031.2, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, integrar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, instituído pela Lei 10.032/85, alterada pelas Leis 10.236/86 e 14.516/07, e consolidado pelo Decreto 50.989/09, em complementação ao mandato de 2017/2019.

Art. 2º Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou o senhor RONALDO BERBARE ALBUQUERQUE PARENTE (nomeado por meio da Portaria 57-PREF, de 07 de março de 2017) para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 912, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E DE PARCELAMENTO DO SOLO – CAIEPS.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, nos termos do disposto na Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, do Decreto 57.286, de 02 de setembro de 2016, e na Resolução CAIEPS/005/2015 (Regimento Interno) para a inclusão dos seguintes membros:

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Titular: CARLOS ROBERTO CANDELLA, RF 503.908.8

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Suplente: RICARDO VAZ GUIMARÃES DE ROSIS, RF 753.147.8

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

Titular: RICARDO AGUILLAR DA SILVA, 810.490.5

Secretaria Municipal de Justiça – SMJ

Titular: ADRIANA DE REZENDE SCHOELLER PAIVA, RF 847.395.1

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação dos senhores MARÍLIA PEDROSO LUCCAS (designada por meio da Portaria 305-PREF, de 23 de outubro de 2017), RODRIGO AGOSTINI DE MORAES, na qualidade de suplente da Secretaria Municipal de Cultura, RICARDO VAZ GUIMARÃES DE ROSIS, na qualidade de representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (designados por meio da Portaria 54-PREF, de 03 de março de 2017), e THAIS MONGE LIBERATO (designada por meio da Portaria 587-PREF, de 16 de julho de 2018) para integrar a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 305-PREF, de 23 de outubro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 913, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor RENATO PARREIRA STETNER, RF 850.416.4, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 06 a 13 de novembro de 2018, substituir o senhor RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, RF 849.136.4, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Justiça, em razão de seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 914, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor WAGNER LENHART – RF 838.424.0, para, no período de 3 a 6 de novembro de 2018, substituir o senhor WILSON MARTINS POIT – RF 813.851.6, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, em virtude de seu afastamento para empreender viagem às cidades de Las Vegas e Los Angeles (EUA), com a finalidade de participar do evento "São Paulo Investment Day".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 915, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

CESSA A DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a pedido, e a partir de 22 de outubro de 2018, os efeitos do ato que designou o senhor EDUARDO CORREA DA SILVA, CPF 285.352.968-16, para exercer a função de Conselheiro Julgador Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Julgadores, como representante dos contribuintes, do Conselho Municipal de Tributos – CMT, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O Secretário Municipal da Fazenda poderá alterar a distribuição, pelas Câmaras, dos Conselheiros Julgadores.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2018-0.064.385-0 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advs. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018-0.064.385-0, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 56/57 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 58/60, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 07-381.788-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.066.418-0 - JD Gestão, Vendas e Participações Imobiliárias Ltda. (Advª Cibeli da Silva Bortolotto, OAB/SP 251.906) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018-0.066.418-0, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 109/110 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 111/113, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JD GESTÃO, VENDAS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 07-381.774-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.127.187-8 - Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda. (Adv. Sanderlei Santos Sapucaia, OAB/SP 179.252) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2014-0.127.187-8, em especial as manifestações da Subprefeitura Santana/Tucuruvi às fls. 18v. e 24, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 53/55 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 56/57, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por EVENTOS PAINÉIS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 03-216.658-3. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.089.673-1 - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Supervisão de Fiscalização da SUB-VP à fl. 24, da CPDU à fl. 25 da SUB-VP-GAB à fl. 26, do Assistente Técnico de SGM-AJ às fls. 32/34 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-229.714-7, lavrado em 22/02/16. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.276.663-7 - Claro S/A (Advs. Danielle Chinchio Velloso, OAB/SP 240.343 e Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da Sub-MO às fls. 46 e verso, da Sub-MO/AJ à fl 48, do Assistente Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 31/33 e 50, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 34/36 e retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 08-268.694-7, lavrado em data de 13/03/15. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.095.602-5 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da SUB-BT, da Assistência Técnica de SGM-AJ às fls. 30/32 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 14-298.574-1, lavrado em 20/06/16. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2017-0.139.891-1 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da Sub-MO à fl. 18, da Sub-MO/AJ à fl. 21, da Assistência Técnica de SGM-AJ às fls. 25/27 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 08-269.551-2, lavrado em 19.06.15. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.066.641-8 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Sub-IP, às fls. 63/64, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 71/73, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 74/78, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 09-177.560-4 lavrado em 14/03/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.087.687-0 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-BT, do Assessor Técnico de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 14.298.599-6 lavrado em 26/08/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.589-9 - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM, da Assessoria Técnica de SGM-AJ às fls. 61/63 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro que acolho, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.055-1, lavrado em 13/09/10. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.330.350-3- Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem - Proposta de permuta de área particular ocupada por conjunto habitacional por outra área de propriedade do Município de São Paulo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da SP Urbanismo, às fls. 477/478, da Secretaria Municipal de Gestão, às fls. 484/487, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 488/493, as quais adoto como razão de decidir, **CONHEÇO** do recurso tempestivamente interposto por LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para o fim de manter o despacho de fls. 447, por seus próprios fundamentos, considerando a impossibilidade material de atendimento do pedido de permuta de áreas, nos termos do art. 7º, I, "b", do Decreto nº 52.201/11.

6075.2018/0000229-2 - Secretaria Municipal de Justiça - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - **AUTORIZO** o afastamento do senhor RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, RF 849.136.4, Secretário Municipal de Justiça, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 06 a 13 de novembro de 2018, para tratar de assuntos particulares.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

APOSTILA DA PORTARIA 176/2018-SGM, PUBLICADA NO DOC DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é ANGELICA PRADO MULLER, RF 754.126.1, e não como constou.

São Paulo, aos 1 de novembro de 2018.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SGM/CAF

6011.2017/0001476-1 – SGM - Cancelamento de empenho - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO SA - Serviço de energia elétrica – baixa tensão – Ed. Matarazzo - À vista dos elementos contidos no processo nº 6011.2017/0001476-1, especialmente às informações de docs. 012156933 e 012241607, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho n.º: 1.059/2018, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), emitida em favor da empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., inscrita no C.N.P.J. 61.695.227/0001-93.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6029.2018/0002545-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Minuta de Convênio. - À vista dos elementos contidos no presente e da competência atribuída a mim pelo Decreto 42.379 de 10 de setembro de 2002, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a celebração de **Termo de Convênio entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública**, que tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis **(artigo 144, "caput", CF.)**, conforme plano de trabalho e sem repasse de recursos entre as partes;

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO 007/SMSU/2018

6013.2018/0001680-5

DONATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA CNPJ SOB Nº 05.245.375/0001-35

DOADORA:

REDISUL INFORMÁTICA LTDA CNPJ SOB Nº 78.931.474/0006-59

1.CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Objeto do presente termo consiste na doação de 250 (duzentos e cinquenta) câmeras Modelo DS-2CD1001-I e 250 (duzentos e cinquenta) Câmeras Modelo DS-2CD1101-I, para o uso da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, não indicando qualquer contrapartida ou compromisso da Administração Municipal perante a Doadora.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 2 de novembro de 2018 às 02:26:14.